



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2019

Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos Legislativos Municipais em Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os vereadores do Brasil.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), pretende instituir o orçamento impositivo no âmbito municipal, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos Legislativos Municipais na Lei Orçamentária Anual.

A proposição busca assegurar, em favor dos vereadores, a execução obrigatória de parcela da programação orçamentária por eles individualmente indicada, em moldes correlatos aos já adotados no orçamento da União.

O projeto foi distribuído à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando sujeito à apreciação do Plenário e tramitando em regime de prioridade.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, especialmente sob a perspectiva da organização do serviço público, da relação institucional entre os Poderes locais e do aprimoramento da gestão pública municipal.

É o relatório.

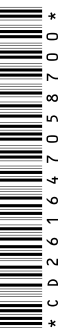
II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXX, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposições pertinentes ao direito administrativo em geral.

Sob essa perspectiva, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019, merece acolhimento.

A matéria apresenta inequívoca relevância para o aperfeiçoamento das relações institucionais no âmbito municipal. Ao disciplinar a execução obrigatória da programação decorrente de emendas individuais dos vereadores à lei orçamentária anual, o projeto fortalece o papel do Poder Legislativo local na definição das prioridades públicas e confere maior efetividade à deliberação parlamentar no processo orçamentário.

O orçamento público, embora seja peça de natureza técnica, não se dissocia de sua dimensão política e representativa. No ambiente municipal, essa característica se acentua, pois é na esfera local que as demandas da população se apresentam de forma mais imediata e concreta. Os vereadores, por sua proximidade com a realidade cotidiana das comunidades,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

frequentemente identificam carências e necessidades que, por vezes, não recebem tratamento prioritário na execução administrativa ordinária.

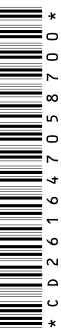
Nesse contexto, a previsão de execução obrigatória das emendas individuais contribui para aproximar o planejamento orçamentário das demandas efetivamente percebidas pela população, favorecendo maior aderência entre representação política, deliberação legislativa e ação administrativa.

Do ponto de vista da administração pública, a medida também se revela positiva por estimular maior previsibilidade na execução das programações aprovadas, reduzir espaços de excessiva discricionariedade na seleção de despesas já legitimamente incorporadas à lei orçamentária e reforçar a transparência quanto ao cumprimento das escolhas formalmente realizadas no processo legislativo.

Não se trata de esvaziar a função de planejamento do Poder Executivo, nem de comprometer a racionalidade da gestão orçamentária. Ao contrário, o que a proposição pretende é assegurar que parcela delimitada da programação aprovada pelo Legislativo municipal produza efeitos concretos, dentro de balizas legais, em prestígio ao princípio da colaboração entre Poderes e à legitimidade institucional da atuação parlamentar.

Sob outro aspecto, a iniciativa também se harmoniza com a necessidade de valorização das câmaras municipais enquanto instituições fundamentais da democracia local. Em inúmeros Municípios, o processo orçamentário ainda se ressentido de acentuada assimetria entre Executivo e Legislativo, o que reduz, na prática, a capacidade do parlamentar municipal de influir na alocação de recursos para ações de interesse coletivo. Ao conferir densidade normativa à execução das emendas individuais, a proposição contribui para o reequilíbrio institucional entre os Poderes locais e para o fortalecimento do controle democrático sobre a destinação do gasto público.

É igualmente relevante notar que a medida possui potencial de qualificar a interlocução entre o mandato parlamentar e a sociedade. Quando o vereador formula emenda voltada a equipamento público, ação comunitária,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

estrutura de atendimento ou serviço local, traduz em linguagem orçamentária demandas concretas recebidas da população. A execução obrigatória dessas programações, nos limites legais, amplia a capacidade de resposta do Estado local e fortalece a confiança do cidadão nas instituições representativas.

Por fim, registre-se que a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais. Não obstante, no âmbito desta Comissão de Administração e Serviço Público, é possível consignar, sem prejuízo da apreciação própria da comissão competente, que a matéria apresenta fundamentos que indicam sua compatibilidade com a ordem constitucional, especialmente por versar sobre normas gerais relacionadas à execução orçamentária e ao fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo no plano local.

Sob essa perspectiva, a proposição pode ser compreendida como iniciativa voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao incremento da efetividade do processo orçamentário, em consonância com os princípios da eficiência e transparência.

Assim, longe de representar indevida supressão da autonomia municipal, a proposição busca estabelecer diretriz normativa de caráter geral, apta a conferir maior efetividade à atuação parlamentar no atendimento das demandas coletivas.

Diante do exposto, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

